



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 643 DE 12 DE JUNHO DE 1972.-
=====

O Prefeito Municipal de Amambai, Mt.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, Mt.,
Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº - 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir Um (1)
Trator do tipo médio, com lâmina central, destina-
do à conservação das estradas de rodagem, mediante
a concorrência Pública.
- Artº - 2º - Para fazer face à despesa prevista no artigo ante-
rior, será utilizada a verba resultante da venda/
das ações da Petrobrás.
- Artº - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1972.-


SÍLVIO BERRI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Câmara Municipal

LEI Nº 643 DE 12 DE JUNHO DE 1972.

O Prefeito Municipal de Maricá, RJ,

faz saber que a Câmara Municipal de Maricá, RJ,

decretou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Maricá, RJ, com a seguinte composição:

Presidente - Sr. João de Deus, Diretor de Educação Municipal;

1º Vice-Presidente - Sr. João de Deus, Diretor de Educação Municipal;

2º Vice-Presidente - Sr. João de Deus, Diretor de Educação Municipal;

Art. 2º - Para fazer parte do Conselho Municipal de Educação de Maricá, RJ, é necessário que o candidato seja:

a) - cidadão brasileiro;

b) - residente em Maricá, RJ;

c) - tenha sido titular de cargo de ensino em nível de ensino fundamental, médio ou superior;

d) - tenha sido titular de cargo de direção de ensino em nível de ensino fundamental, médio ou superior;

e) - tenha sido titular de cargo de direção de curso em nível de ensino fundamental, médio ou superior;

f) - tenha sido titular de cargo de direção de escola em nível de ensino fundamental, médio ou superior;

g) - tenha sido titular de cargo de direção de departamento de ensino em nível de ensino fundamental, médio ou superior;

h) - tenha sido titular de cargo de direção de departamento de ensino em nível de ensino fundamental, médio ou superior;

JOÃO DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DE DEUS

JOÃO DE DEUS